



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 900

Recife - Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.145/2021

Recife, 23 de novembro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de dezembro do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, 36ª Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/12/2021 a 22/12/2021, em razão das férias da Bela. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, dispensando-o do exercício do cargo de 36ª Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de 36ª Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital durante o período de 01/12/2021 a 22/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.267/2021

Recife, 15 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 065ª Zona Eleitoral da Comarca de Custódia, no período de 01/12/2021 a 31/12/2021.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.412/2021

Recife, 14 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 423111/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias da Bela. Manuela de Oliveira Gonçalves

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.427/2021

Recife, 15 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “c”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a demanda oriunda do Núcleo de Controle Constitucional acerca da necessidade de apreciação, pela Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos, dos procedimentos administrativos nº 2013/1027386 e nº 2017/2650059;

CONSIDERANDO a instituição da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos com o Governo do Estado destinada ao tratamento consensual, nos limites da lei e na estrita defesa do interesse público, conforme termo de cooperação técnica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

firmado pelo Governo do Estado de Pernambuco em 28 de setembro de 2018, publicado no Diário de 30/10/2018;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.0219.0021003/2021-27;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros indicados abaixo para representarem o Ministério Público de Pernambuco junto à Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos com o Governo do Estado:

- Dr. Francisco Dirceu Barros - SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

- Dr. Luís Savio Loureiro da Silveira - Assessor Técnico desta Procuradoria-Geral de Justiça

- Dr. Carlos Roberto Santos - Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça

II - Designar o Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior, Assessor Técnico desta Procuradoria-Geral de Justiça, para secretariar a Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.428/2021

Recife, 15 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 3.187/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 16 – Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 3.187/2021, de 26/11/2021, publicada no DOE de 29/11/2021, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.429/2021

Recife, 15 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.185/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.185/2021 de 26.11.2021, publicada no DOE do dia 29.11.2021, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.430/2021

Recife, 15 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Canhotinho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, para atuar na audiência da Vara Única da Comarca de Canhotinho, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Canhotinho, marcada para o dia 16/12/2021, referente ao processo nº 632-98.2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.431/2021

Recife, 15 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias do Bel. Edeilson Lins de Sousa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.432/2021

Recife, 15 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 03/01/2022 a 12/01/2022, em razão das férias da Bela. Natália Maria Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.433/2021

Recife, 15 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO DE MELO PESSOA, 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias do Bel. Fabiano Morais de Holanda Beltrão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.434/2021

Recife, 15 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias do Bel. George Diógenes Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.435/2021

Recife, 15 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias do Bel. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.436/2021

Recife, 15 de dezembro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINICIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias do Bel. Marcelo Tebet Halfeld.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.437/2021
Recife, 15 de dezembro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias do Bel. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.438/2021
Recife, 15 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, Promotor de Justiça de Cupira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de

Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias do Bel. Edeilson Lins de Sousa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.439/2021
Recife, 15 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias do Bel. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.440/2021
Recife, 15 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Brejo de Madre de Deus, de 1ª Entrância, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias do Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.441/2021**Recife, 15 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SARAH LEMOS SILVA, Promotora de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias da Bela. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.442/2021**Recife, 15 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, no período de 10/01/2022 a 31/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.443/2021**Recife, 15 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HELMER RODRIGUES ALVES, Promotor de Justiça de Itaqui, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 10/01/2022 a 19/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.444/2021**Recife, 15 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, durante o período de 01/01/2022 a 09/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.445/2021**Recife, 15 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Gravatá, no período de 24/01/2022 a 28/01/2022, em razão das férias da Bela. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.446/2021**Recife, 15 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 421816/2021;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, no período de 01/01/2022 a 31/01/2022, em razão do afastamento do Bel. Francisco Assis da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.447/2021
Recife, 15 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 421816/2021;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/01/2022 a 31/01/2022, em razão do afastamento do Bel. Francisco Assis da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.448/2021
Recife, 15 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, durante o período de 01/01/2022 a 09/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.449/2021
Recife, 15 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias do Bel. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.450/2021
Recife, 15 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias da Bela. Lucile Girão Alcântara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.451/2021**Recife, 15 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 2ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias da Bela. Lucile Girão Alcântara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.452/2021**Recife, 15 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Moreno, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias do Bel. Leonardo Brito Caribé.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.453/2021**Recife, 15 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bonito, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias do Bel. Luciano Bezerra da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.454/2021**Recife, 15 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 098ª Zona Eleitoral da Comarca de Carnaíba, no período de 23/11/2021 a 09/01/2022.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.455/2021**Recife, 15 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011;

CONSIDERANDO o pedido de renúncia da atuação na Justiça Eleitoral, feito pela Promotora de Justiça, Dra. Flávia Maria Mayer Gabínio, titular da 6ª Zona eleitoral da Capital;

CONSIDERANDO o despacho nº 7.287/2020/PRE/PE, exarado pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. Adílson Paulo Prudente do Amaral Filho, acatando o pedido de renúncia supracitado;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Dispensar a Bela. FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, da atuação perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 06ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.456/2021
Recife, 15 de dezembro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio encaminhado através do processo SEI nº 19.20.0505.0016089/2021-84;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 1º quinquênio, completado em 16/09/2013, ao Bel. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, matrícula nº 189.907-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.457/2021
Recife, 15 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1199.0020522/2021-60;

RESOLVE:

I – Declarar vago o cargo de Analista Ministerial – Área Engenharia Civil ocupado pelo servidor ROUBIER MUNIZ DE SOUSA, matrícula nº 188.738-6, em virtude de posse em outro cargo inacumulável e conforme previsão disposta no inciso VII do Art. 81 da Lei nº 6.123/68.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.458/2021
Recife, 15 de dezembro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO o Edital de Remoção SGMP nº 001/2019,

possibilitando a movimentação de pessoal, mediante requerimento eletrônico;

CONSIDERANDO o não provimento do cargo de Analista Ministerial – Área Pedagogia decorrente da Portaria POR-PGJ nº 1.220/2021, de 18/05/2021 e publicada em 19/05/2021;

CONSIDERANDO a vacância de Cargo de Analista Ministerial decorrente do Processo SEI 19.20.1199.0020522/2021-60;

CONSIDERANDO, ainda, o PARECER AJM nº 152/2020, relativo aos impactos da Lei Complementar nº 173/2020 no âmbito do Ministério Público Pernambuco, no que tange a reposição de pessoal, conforme SEI MPPE NUP: 19.20.0080.0007757/2020-81;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Analista Ministerial – Área Pedagogia, Classe A, Referência 01:

CLASSIFICAÇÃO: 3º

NOME: RODRIGO NICÉAS CARNEIRO LEÃO

LOTAÇÃO: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.459/2021
Recife, 15 de dezembro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0619.0020147/2021-67, na qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor ADMILTON FREITAS FILHO, matrícula nº 190.252-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 26/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.460/2021
Recife, 15 de dezembro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, Considerando o teor da Comunicação Interna nº 50/2021, de lavra do Departamento Ministerial de Patrimônio Material, datada de 24/09/2021 e protocolada sob o nº SEI 19.20.0140.0015053/2021-66;

Considerando a saída da servidora Rosania dos Santos Porto – matrícula nº 188.891-9, através da Portaria PGJ nº 2635/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicada no Diário Oficial de 8 de novembro de 2021,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o servidor VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.891-9, para integrar, a Comissão Especial de Inventário atribuindo-lhe o adicional correspondente previsto no Art. 33 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, e suas alterações posteriores;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/12/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 273/2021 - PGJ/CG
Recife, 15 de dezembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 423493/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/12/2021
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 422926/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/12/2021
Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Despacho: Tendo em vista a informação do titular de que a remarcação do júri foi efetivada a dois dias de sua realização e que o mesmo se encontrava em gozo de férias, além da informação de que a sessão do júri foi remarcada, archive-se o presente.

Número protocolo: 423525/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/12/2021
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423515/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 15/12/2021
Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 422912/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/12/2021
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Despacho: Tendo em vista a informação do titular de que a remarcação do júri foi efetivada a dois dias de sua realização e que o mesmo se encontrava em gozo de férias, além da informação de que a sessão do júri foi remarcada, archive-se o presente.

Número protocolo: 386929/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/12/2021

Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: Providenciada a designação do substituto através da Portaria POR-PGJ nº 1.310/2021, de 31/05/2021. Archive-se.

Processo SEI nº: 19.20.0619.0021201/2021-30
Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Assunto: Comunicações
Data do despacho: 15/12/2021
Despacho: Ciente. Tendo em vista que a Promotora de Justiça informou já ter comunicado aos substitutos automáticos, encaminhe-se à Coordenação das Promotorias Criminais para conhecimento.

Número protocolo: 423051/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/12/2021
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

Número protocolo: 422755/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 02/12/2021
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2007.1), programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92., que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais. À CMGP para anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de dezembro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 207/2021 - CSMP
Recife, 15 de dezembro de 2021

O Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, reunido em sessão ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2021, à unanimidade dos presentes, aprovou a Resolução nº 003/2021, regulamentando o Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, que deverá ser obedecida pela empresa especializada ou entidade educacional selecionada para operacionalização do certame, quando da elaboração do Edital de abertura do concurso.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO RES-CSMP N.º 03/2021

CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdiccional do Estado, nos termos do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dos 115 (cento e quinze) cargos que compõem o Quadro de Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Substitutos, ambos de 1ª Entrância, 48 (quarenta e oito) se encontram vagos e aptos à nomeação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da abertura de concurso público quando do atingimento de um quinto dos cargos iniciais da carreira, nos termos do Art. 28, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de preenchimento dos cargos vagos na carreira do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Pernambuco se inicia no cargo de Promotor de Justiça ou Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, provido após aprovação em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do Art. 28, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações, bem como da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 007/2021;

CONSIDERANDO a constituição da Comissão do Concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça e de Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, através da Portaria PGJ nº 2.647/2021, publicada em 13 de outubro de 2021, e alterada pela Portaria PGJ nº 2.704/21, publicada em 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o limite de gastos com pessoal imposto ao Ministério Público pelos arts. 20, inciso II, alínea "d", 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e em vistas à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da edição de regulamento para a realização do concurso público, a fim de preencher cargos vagos existentes, nos termos do Art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

RESOLVE:

Publicar o REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com a seguinte redação:

Seção I - Dos Requisitos para o Ingresso

Art. 1º. São requisitos para o ingresso na carreira do Ministério Público:

I - ser brasileiro;

II - ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em escola pública ou particular, reconhecida pelo MEC, com, no mínimo, três anos de atividade jurídica (Art. 129, §3º, da CF e Resolução CNMP nº 40/2009, com suas alterações posteriores);

III - estar quite com as obrigações eleitorais e, se homem, com o serviço militar;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais;

VI - demonstrar, na entrevista e no exame psicotécnico, condições para o exercício do cargo;

VII - gozar de sanidade física e mental, comprovada em exame médico realizado por órgão oficial do Estado;

VIII - ser aprovado nas provas objetiva, discursivas e oral.

§ 1º. A prova de conclusão do bacharelado em Direito será feita com cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, registrado, ou da certidão ou atestado de colação do respectivo grau.

§ 2º. A comprovação de inexistência de antecedentes criminais será feita por certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual, Federal - inclusive dos Juizados Especiais de ambas as Justiças - Eleitoral e Militar dos locais em que resida ou tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º. A prova da idoneidade moral será fornecida por Professor Universitário do Curso de Direito, membro do Ministério Público ou da Magistratura, em número de 02 (dois).

§ 4º. O Conselho Superior do Ministério Público apreciará livremente, em sessão secreta, a idoneidade moral dos candidatos, negando inscrição aos que forem reputados inidôneos.

Art. 2º. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, uma única vez, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Seção II - Das Vagas Ofertadas

Art. 3º. O concurso se destina ao provimento inicial de 15 (quinze) vagas no cargo de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, observando-se as demais vagas que o Ministério Público do Estado de Pernambuco decida prover no prazo de validade do certame, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária da Instituição.

§ 1º. Do total de 15 (quinze) vagas, 2 (duas) vagas serão reservadas às pessoas com deficiência, nos termos do Art. 15 da Resolução CNMP nº 81/2012 (com a redação dada pela Resolução CNMP nº 240/2021), cumprindo o percentual de, pelo menos, 5% (cinco por cento), sendo observado nas vagas supridas durante o prazo de vigência do Concurso.

§ 2º. Do total de 15 (quinze) vagas, 4 (quatro) vagas serão reservadas à população negra, nos termos do Art. 2º da Resolução CNMP nº 170/2017, cumprindo o percentual de, pelo menos, 20% (vinte por cento), sendo observado nas vagas supridas durante o prazo de vigência do Concurso.

Seção III - Das Vagas Reservadas a Candidatos com Deficiência

Art. 4º. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37, da CR/1988 e no artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298/99 é assegurado o direito de inscrição no presente concurso público, desde que a deficiência apresentada seja compatível com as atribuições do Cargo em provimento.

Art. 5º. Aos candidatos que, no momento da inscrição no concurso, declararem ser com deficiência, serão reservados, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas, em cumprimento ao disposto no Art. 15 da Resolução CNMP nº 81/2012 (com a redação dada pela Resolução CNMP nº 240/2021), arredondado para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado, desde que não ultrapasse a 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

§ 1º. O interessado deverá juntar ao requerimento de inscrição preliminar, obrigatoriamente, relatório médico detalhado, original e expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, nos termos da Lei e do Edital.

§ 2º. Ainda que fundamentado em laudo médico, a condição de deficiente físico deverá ser apreciada por equipe multiprofissional designada para tal mister.

§ 3º. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas ou inexistindo solicitação de condição especial para realização das provas, o requerimento de inscrição preliminar será processado como candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

Art. 6º. Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pela Comissão do Concurso.

Art. 7º. Quando da convocação para a inscrição definitiva, os candidatos aprovados com deficiência serão submetidos a uma equipe multiprofissional de avaliação, que opinará quanto à existência e relevância da deficiência, para os fins previstos nesta Resolução, bem como quanto à sua compatibilidade ao exercício das atribuições do cargo de Promotor de Justiça.

Art. 8º. O candidato a uma vaga reservada que não tenha a sua deficiência reconhecida pela equipe multiprofissional de avaliação, caso tenha se beneficiado de adaptação das provas em prejuízo da ampla concorrência, será desclassificado.

§ 1º. Na hipótese do não reconhecimento da deficiência pela equipe multiprofissional de avaliação, mas que não tenha ensejado em benefício de adaptação das provas, o candidato passará a disputar uma das vagas de ampla concorrência.

§ 2º. Manifestando-se pela incompatibilidade da deficiência ao exercício das atribuições do cargo de Promotor de Justiça, a inscrição definitiva será indeferida, excluindo-se o candidato do concurso.

§ 3º. Na hipótese do §1º do art. 8º, a nota do candidato será computada como se ampla concorrência fosse desde o início do certame, inclusive para fins de classificação e correção da prova discursiva.

§ 4º. O candidato que não comparecer à avaliação biopsicossocial será desclassificado.

Art. 9º. A equipe multiprofissional será composta por 3 (três) profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo pelo menos um deles médico, indicados pela instituição organizadora e supervisionados pela Comissão do Concurso.

Art. 10. Considera-se pessoa com deficiência, para os fins previstos nesta Resolução, aquela que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com

Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Federal nº 6.949/2009), combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, assim como aquela prevista no Enunciado 377 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça – STJ, na Lei nº 12.764/2012, no respectivo Decreto Federal nº 8.368/2014 e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 11. Os candidatos com deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação, obedecida sempre a nota mínima de aprovação.

Art. 12. Ressalvadas as disposições especiais desta Seção, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo e à correção das provas; aos critérios de aprovação; ao posicionamento na classificação geral para fins de escolha das vagas de lotação e a todas as demais normas de regência do concurso.

§ 1º. O candidato com deficiência que necessitar de atendimento diferenciado, em especial, de tempo adicional para realização das provas, de intérprete de libras, leitor, guia intérprete de surdo-cego, transcritor, dentre outros, deverá requerê-lo justificadamente, no prazo previsto no edital, acompanhado de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista habilitado, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e do §2º do art. 4º do Decreto nº 9.508/2018.

§ 2º. O atendimento diferenciado, quando for o caso, deverá ser prestado por pessoa devidamente habilitada, privilegiando-se, quando necessário e possível, aqueles que detêm conhecimentos básicos na área de aplicação das provas, com o propósito de assegurar a interpretação isonômica necessária.

§ 3º. À lactante com deficiência fica assegurado o direito de amamentar seus filhos durante a realização do certame, nos termos da Lei nº 13.872/2019, devendo ser disponibilizados todos os meios de acessibilidade e a adaptação razoável para cada caso e natureza da deficiência, com o fim de garantir a fruição do referido direito.

Art. 13. Para o preenchimento de vagas de que trata esta Seção, serão convocados exclusivamente os candidatos classificados com deficiência, até que ocorra o esgotamento da listagem respectiva, quando passarão a ser convocados, para preenchê-las, os demais candidatos da listagem geral.

Art. 14. A Comissão do Concurso baixará as instruções complementares que sejam necessárias para o integral cumprimento das disposições desta Seção.

Seção IV - Das Inscrições para Candidatos Negros

Art. 15. Aos candidatos que, no momento da inscrição no concurso, se autodeclararem negros, serão reservados, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das vagas, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), da Lei Federal nº 12.990/14 (Lei de Cotas Raciais nos Concursos Públicos), além do que dispõe a Resolução CNMP nº 170/2017.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação do percentual estabelecido no caput resultar em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 16. Poderão concorrer às vagas reservadas aos candidatos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

negros aqueles que, em campo próprio do formulário eletrônico de inscrição preliminar, se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 17. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição preliminar do presente certame, sem prejuízo de apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de evidenciação de falsa declaração.

Art. 18. A autodeclaração apenas produzirá efeitos quanto ao certame de que trata esta Resolução, não podendo se estender a outros.

Art. 19. Os candidatos negros concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação, obedecida sempre a nota mínima de aprovação.

Art. 20. Os candidatos habilitados na prova discursiva, autodeclarados negros, serão convocados para confirmar tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido, perante a Comissão Organizadora do concurso, e serão avaliados por comissão de heteroidentificação, que emitirá parecer quanto à veracidade e correção da autodeclaração prestada no ato da inscrição preliminar, quanto à condição de pessoa preta ou parda.

Art. 21. A comissão de heteroidentificação terá seus membros distribuídos por gênero e cor, sendo composta por 3 (três) pessoas, e seus suplentes, com notório saber sobre a questão da discriminação racial, sendo seus membros titulares indicados pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, e referendados pela instituição organizadora do certame, dentre integrantes das seguintes entidades:

- Movimento Negro Unificado de Pernambuco;
- Seccional Pernambuco da Associação Nacional dos Docentes de Ensino Superior;
- Comissão de Igualdade Racial da OAB/PE.

§ 1º. No decurso da entrevista pessoal de confirmação de opção por cota racial, também incumbirá à comissão de heteroidentificação aferir o candidato autodeclarado negro, primordialmente a partir da análise das características fenotípicas (relacionadas ao grupo étnico-racial negro: cor da pele, traços faciais, etc.) do entrevistado ou, subsidiariamente, com esteio em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra;

§ 2º. A entrevista pessoal do candidato cotista será:

- aberta ao público e franqueada a presença dos demais candidatos, cotistas ou não.
- registrada em gravação por áudio e vídeo, como forma de garantir a segurança da documentação visual.

§ 3º. Encerrada a entrevista, caberá à Comissão do Concurso decidir, fundamentadamente, por maioria de seus membros, acerca da convalidação da autodeclaração do candidato à cota étnico-racial.

§ 4º. O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando:

- não comparecer à entrevista presencial;
- não assinar a declaração prevista no Artigo 20;
- a maioria dos integrantes da comissão de heteroidentificação considerar que o candidato não atende à condição de pessoa negra (preto ou pardo).

§ 5º. Será eliminado do certame o candidato que não for considerado enquadrado na condição de negro.

§ 6º. Do indeferimento ao pedido de enquadramento do

candidato à condição de negro por decisão da comissão de heteroidentificação, caberá recurso à Comissão do Concurso.

Art. 22. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso, de maneira que, tendo pontuação suficiente para aprovação dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

Parágrafo único. Além das vagas étnico-raciais de que trata esta Seção, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

Art. 23. A Comissão do Concurso baixará as instruções complementares que sejam necessárias para o integral cumprimento das disposições desta Seção.

Seção V - Das Inscrições dos Candidatos

Art. 24. O Edital de abertura do concurso será publicado, por duas vezes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do início das inscrições, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 25. As inscrições far-se-ão em duas etapas:

I - preliminar, habilitando os candidatos às provas objetiva e discursivas, no caso de candidatos com deficiência, para o cumprimento do Art. 4º desta Resolução, bem como, para os candidatos negros, para o cumprimento do Art. 15 desta Resolução;

II - definitiva, para os candidatos que obtiverem aprovação na prova objetiva, conforme o quantitativo de vagas disponível, bem como em cada uma das provas discursivas, apresentando os documentos necessários, submetendo-os às entrevistas, inclusive de sindicância de vida pregressa, aos exames (médico e psicotécnico) - às expensas do candidato -, à apreciação de títulos, aferição da prática jurídica e, no caso de candidatos com deficiência, à avaliação prevista no art. 7º desta Resolução, bem como, quanto aos candidatos negros, à entrevista de que trata o Art. 20 desta Resolução.

§ 1º. O prazo para a inscrição preliminar será de 20 (vinte) dias a contar da publicação do Edital.

§ 2º. A inscrição definitiva dar-se-á após a realização da prova discursiva e no prazo de cinco (05) dias subsequentes à divulgação desta no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco dos candidatos habilitados às etapas seguintes, instruindo com os documentos previstos no Edital de abertura do concurso

Seção VI - Da Comissão do Concurso

Art. 26. A Comissão do Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, com atribuição de selecionar candidatos ao ingresso na carreira, será integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, seu Presidente, por outro membro do Ministério Público, sendo este e o suplente escolhidos na forma do art. 14, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações subsequentes, por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado, com o respectivo suplente, pela Seccional de Pernambuco, bem como por um representante do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§ 1º. Além dos integrantes constantes no caput, a Comissão do Concurso será integrada por servidores efetivos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que fornecerão apoio técnico-administrativo aos trabalhos.

§ 2º. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar a Presidência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Comissão do Concurso a membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 3º. Fica vedada a participação na Comissão do Concurso de membro do Ministério Público e pessoas outras que, de alguma forma, integrem a organização e fiscalização do certame, do cônjuge e dos parentes de candidatos inscritos, consanguíneos, civis ou afins, até o terceiro grau, inclusive, amigos íntimos ou inimigos capitais, bem como os membros do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 4º. Fica, ainda, proibida de integrar a Comissão de Concurso pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos três anos, titular, sócia, dirigente, empregada ou professora de curso destinado a aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concurso público.

Art. 27. Compete à Comissão do Concurso:

- I - processar a tramitação do Concurso;
- II - presidir a realização da prova objetiva, das discursivas e da oral;
- III - entrevistar os candidatos;
- IV - processar a documentação referente à inscrição definitiva.

Art. 28. A Comissão do Concurso será secretariada por Promotor de Justiça da mais elevada entrância, designado pelo seu Presidente, aplicando-lhe as mesmas vedações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 26 desta Resolução.

Parágrafo único. As atribuições do Secretário serão definidas pelo Presidente da Comissão do Concurso, cabendo-lhe lavrar as atas de todas as reuniões realizadas.

Art. 29. As decisões da Comissão do Concurso serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 30. Para a operacionalização do certame, a Procuradoria-Geral de Justiça contratará empresa especializada ou entidade educacional, que atuará sob a coordenação e supervisão da Comissão do Concurso.

Seção VII - Das Provas em Geral

Art. 31. As provas escritas serão divididas em duas etapas, a saber:

I - prova objetiva, de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, e com duração de 5 (cinco) horas, que consistirá em uma prova escrita sobre Conhecimentos Gerais de Direito, contendo 100 (cem) questões objetivas de pronta resposta e apuração padronizada, composta cada uma de 5 (cinco) alternativas, com a finalidade de selecionar os candidatos a serem admitidos às provas previstas no inciso II deste artigo.

§ 1º. A prova objetiva não poderá ser formulada com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudência não consolidada dos Tribunais Superiores, de maneira que as opções consideradas corretas deverão ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

§ 2º. Na prova objetiva, não será permitida ao candidato a consulta a qualquer tipo de legislação, súmulas e jurisprudência dos Tribunais, anotações ou quaisquer outros comentários.

§ 3º. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 5,0 (cinco) na prova objetiva.

II - provas discursivas, de respostas fundamentadas de caráter eliminatório e classificatório, com duração de 4 (quatro) horas, realizadas em dois períodos distintos, consistindo a primeira prova na elaboração de uma manifestação, que terá a nota máxima de 6,0 (seis), e duas questões ou perguntas, valendo até 2,0 (dois) pontos dada a cada uma; e a segunda prova, consistindo na elaboração de uma denúncia, que terá a nota

máxima de 6,0 (seis), e duas questões ou perguntas, valendo até 2,0 (dois) pontos cada uma.

§ 1º. As provas discursivas, igualmente, não poderão ter questões formuladas com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudência não consolidada dos Tribunais Superiores, de maneira que as respostas consideradas corretas deverão ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, atendendo, em especial, a atuação específica do Ministério Público Estadual.

§ 2º. Na execução das provas discursivas, os candidatos poderão consultar legislação, desde que desacompanhada de qualquer comentário, anotação, súmulas e jurisprudência, material que será submetido à inspeção durante a realização dos exames.

§ 3º. Na correção e julgamento das provas discursivas, a Banca Examinadora, indicada pela empresa especializada ou entidade educacional encarregada da operacionalização do concurso, atribuirá notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), levando-se em conta, além do acerto das respostas, o conhecimento do vernáculo e a capacidade teórica e prática na exposição do pensamento.

§ 4º. Somente serão convocados para realização das provas discursivas os candidatos que obtiverem aprovação na prova objetiva e que forem classificados no quantitativo de até 150 (cento e cinquenta) vagas, preservando-se a proporcionalidade das vagas reservadas às políticas afirmativas.

§ 5º. Todos os candidatos aprovados que empatarem na última classificação das vagas, observada a proporcionalidade das reservadas às políticas afirmativas, serão convocados para as provas discursivas.

§ 6º. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 5,0 (cinco) em cada uma das provas discursivas.

§ 7º. Os candidatos que obtiverem a nota mínima exigida na prova objetiva e nota mínima em cada uma das provas discursivas serão convocados à prova oral, conforme publicação a ser feita no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com indicação do dia, hora e local.

Art. 32. A prova oral versará sobre pontos do programa sorteados no momento da prova, para arguição por componentes da Banca Examinadora, a ser indicada pela empresa especializada ou entidade educacional encarregada da operacionalização do concurso, por tempo não superior a 60 minutos.

§ 1º. Os pontos serão referentes às matérias das disciplinas de Direito Penal, Direito Processual Penal, Direitos Difusos e Coletivos e Direito da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O sorteio dos pontos e a arguição serão realizados em sessão pública, devendo a arguição de cada candidato ser gravada em áudio, separadamente.

§ 3º. Por ocasião da prova oral, os candidatos a serem examinados em cada dia permanecerão isolados em sala reservada, sendo convocados à presença da Banca Examinadora por ordem alfabética e à medida que os anteriores já tenham sido examinados.

§ 4º. À prova oral será atribuída, sigilosamente, por cada examinador, nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 5º. Serão admitidos às demais etapas do concurso os candidatos que obtiverem a nota final mínima de 5,0 (cinco), obtida pela média aritmética das arguições.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 6º. No segundo dia útil subsequente à realização da prova oral, a nota final atribuída a cada um dos candidatos será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 33. A prova seletiva e as provas discursivas versarão sobre as seguintes matérias:

GRUPO TEMÁTICO I - Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito de Execução Penal e Medicina Legal.

GRUPO TEMÁTICO II - Direito Civil, Direito Comercial, Direito Processual Civil.

GRUPO TEMÁTICO III - Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Administrativo e Direito Eleitoral.

GRUPO TEMÁTICO IV - Direitos Difusos e Coletivos, Direito da Criança e do Adolescente e Legislação Institucional.

GRUPO TEMÁTICO V - Promoção da igualdade étnico-racial e legislação específica correspondente.

Parágrafo único - O conteúdo programático constará do Edital de abertura do concurso.

Art. 34. Para ser admitido à prestação de cada prova, bem como à entrevista, aos exames físico e psicotécnico, à Perícia Médica (candidatos com deficiência) e à entrevista de heteroidentificação, o candidato deverá comparecer aos respectivos locais pontualmente e munido de documento legal de identificação, sob pena de eliminação.

Art. 35. Deferida a inscrição definitiva, após a apreciação da idoneidade moral dos candidatos pelo Conselho Superior do Ministério Público, a realização da entrevista e dos exames (médico e psicotécnico), de exclusiva responsabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a Instituição Organizadora do certame julgará os títulos dos candidatos, obtidos até a data de publicação do Edital de abertura do concurso, em sessão reservada, aplicando os seguintes pontos:

a) Exercício de cargo de carreira do Ministério Público, pelo período mínimo de 2 (dois) anos: 0,40 (quatro décimos);

b) Exercício de cargo de Magistrado, pelo período mínimo de 2 (dois) anos: 0,40 (quatro décimos);

c) Exercício de cargo público efetivo privativo de bacharel em Direito, pelo período mínimo de 2 (dois) anos: 0,10 (um décimo);

d) Diploma ou certificado de curso de doutorado ou livre-docência na área do Direito devidamente reconhecido pelo MEC: 0,05 (cinco centésimos);

e) Diploma ou certificado de curso de mestrado na área do Direito devidamente reconhecido pelo MEC: 0,03 (três centésimos);

f) Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação em área não jurídica devidamente reconhecido pelo MEC, independentemente do número de cursos: 0,02 (dois centésimos).

g) Exercício, por no mínimo 02 (dois) anos, do magistério jurídico em Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou Escola Superior vinculada ao Ministério Público, à Magistratura, à Ordem dos Advogados do Brasil ou à Defensoria Pública - 0,02 (dois centésimos).

Parágrafo único - A nota máxima conferida aos títulos não poderá exceder 1,0 (um) ponto, vedada a acumulação das hipóteses indicadas nas alíneas "d" e "e", entre si.

Art. 36. No julgamento das provas serão obedecidos os seguintes critérios:

I - À prova objetiva será atribuída uma única nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);

II - A cada uma das provas discursivas será atribuída sigilosamente, por cada examinador, nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo a nota final das provas discursivas obtida pela média aritmética das duas provas;

III - À prova oral será atribuída sigilosamente, por cada examinador, nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo a nota final

da prova oral obtida pela média aritmética das arguições;

IV - A pontuação máxima conferida aos títulos não poderá exceder 1,0 (um) ponto, sendo somada à média final das provas objetiva, discursivas e oral, com efeito meramente classificatório;

V - Para efeito de classificação, atribuir-se-ão às provas os seguintes pesos:

a) 2,5 (dois e meio) para a prova objetiva;

b) 5,0 (cinco) para a média aritmética das provas discursivas;

e) 2,5 (dois e meio) para a nota final da prova oral.

VI - A média final resultará do somatório da multiplicação da nota obtida na prova objetiva, da média aritmética das provas discursivas e da nota final da prova oral pelos respectivos pesos, dividindo-se o resultado por 10,0 (dez), considerando-se aprovado o candidato que obtiver média mínima 5,0 (cinco). À média final obtida pelo candidato aprovado somar-se-á a pontuação da prova de títulos, para efeito classificatório;

VII - Para o cálculo do resultado final, será observada a seguinte equação:

$$[(PS \times 2,5) + (MA/PD \times 5,0) + (NF/PO \times 2,5)] \div 10 = MF$$

$$MF + PT = RF$$

Significando:

a) PS: Prova Objetiva

b) MA/PD: Média Aritmética das Provas Discursivas

c) NF/PO: Nota Final da Prova Oral

d) MF: Média Final

e) PT: Pontos dos Títulos

f) RF: Resultado Final.

Art. 37. A Comissão do Concurso fará a leitura da apuração dos pontos da prova de títulos e, na mesma ocasião, do resultado final, a ser publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Seção VIII - Dos Recursos

Art. 38. Serão admitidos recursos quanto:

a) ao indeferimento dos requerimentos de isenção de pagamento do valor da inscrição;

b) ao indeferimento da condição de candidato com deficiência e/ou solicitação especial;

c) ao indeferimento da opção do candidato em concorrer às vagas reservadas aos candidatos autodeclarados negros;

d) à aplicação das provas;

e) às questões e gabaritos das Provas;

f) ao resultado das Provas;

g) à inscrição definitiva;

h) à pontuação dos títulos.

§1º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado ou do evento que lhe disser respeito.

§2º O recurso, dirigido à empresa especializada ou entidade educacional, encarregada da operacionalização do concurso, será protocolado exclusivamente de forma eletrônica e processado nos termos do Edital de abertura do concurso.

§3º O processamento do recurso será sigiloso quanto à identificação do candidato.

§4º O recurso interposto quanto à formulação das questões e gabarito preliminar da prova objetiva, e aos resultados das provas será julgado em instância única pela Banca Examinadora, determinando-se, caso provido, a republicação do resultado, com exceção da hipótese contida na alínea "g", cuja competência para julgamento recairá perante a Comissão do Concurso.

§5º A Comissão do Concurso homologará o resultado do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

juízo dos recursos, exceto se houver evidente descumprimento das regras editalícias, ocasião em que intervirá para restaurar a legalidade do certame, determinando à empresa especializada ou entidade educacional encarregada da operacionalização do concurso a correção, em decisão escrita e fundamentada.

§6º A decisão do recurso será dada a conhecer, coletivamente, e apenas quanto aos pedidos que forem deferidos.

Seção IX - Da Classificação e da Homologação

Art. 39. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente do resultado final.

Parágrafo único - Em caso de igualdade de classificação, o desempate atenderá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

I - idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece o Art. 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

II - a melhor nota na Prova Discursiva;

III - a melhor nota na Prova Oral;

IV - o melhor resultado na Prova de Títulos;

V - o exercício do cargo de Promotor de Justiça ou de Juiz de Direito;

VI - maior idade;

VII - tiver exercido a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para este concurso.

Art. 40. Apreciada a regularidade do concurso, o Conselho Superior do Ministério Público o homologará, com base em relatório da Comissão do Concurso, e encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça a lista dos candidatos aprovados para nomeação.

Art. 41. Homologado o resultado final, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar, mediante edital, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a relação de aprovados.

Seção X - Das Disposições Finais

Art. 42. Anulada questão de quaisquer das provas, os pontos a ela relativos serão creditados a todos os candidatos.

Art. 43. O candidato será eliminado do certame nas hipóteses previstas no Edital de abertura do concurso.

Art. 44. Não haverá divulgação das eliminações, nem dos candidatos não aprovados.

Art. 45. Todos os papéis e documentos referentes ao certame serão confiados, até a homologação do resultado final, à guarda do Secretário da Comissão do Concurso, que os encaminhará ao arquivo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de ofício, para conservação por período igual ao da validade do concurso, podendo ser em seguida incinerados, salvo determinação em contrário.

Parágrafo único - Os candidatos poderão pleitear a retirada de títulos apresentados ao concurso, mediante requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da publicação da homologação do resultado final.

Art. 46. A Comissão do Concurso resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação do Edital de abertura do concurso.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ATA Nº 43ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP

Recife, 15 de dezembro de 2021

EXTRATO DA ATA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 01 de dezembro de 2021

Horário: 13h30min

L o c a l :

<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>

Presidência: Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – Presidente em exercício

Conselheiros Presentes: Dr. RENATO DA SILVA FILHO - Corregedor-

Geral substituto, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ

LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA,

Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo o Dr.

Carlos Alberto Pereira Vitório), Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES

DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr.

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Presidente da AMPPE: Drª. Deluse Amaral Rolim Florentino

Secretária: Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício, Dr. Valdir Barbosa Júnior, cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e ausência justificada de Dr. José Lopes de Oliveira Filho e de Dr. Charles Hamilton dos Santos, ambos em razão de consulta médica, bem como do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, substituído por Dr. Renato da Silva Filho, e do Presidente do Conselho Superior, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, que se encontra em outros compromissos institucionais, fora do Estado de Pernambuco. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, o qual declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente em exercício registrou que, conforme acordado entre os membros do Conselho Superior do Ministério Público, no tocante aos procedimentos encaminhados ao Conselho Superior através do sistema SIM unicamente em virtude de prorrogação de prazo de investigação/acompanhamento, estará a Secretaria do Conselho Superior autorizada a receber tais encaminhamentos como comunicação e a adotar as medidas necessárias para encerramento e devolução às promotorias de origem. Além disso, registrou que a Secretaria fica também autorizada a realizar os contatos e ajustes com o NTI que forem necessários para implementação do ora deliberado. Os Conselheiros presentes ratificaram o sobredito acordo. I – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: O Corregedor-Geral em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou a todos e esclareceu que o Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Corregedor-Geral, encontra-se em viagem para participar de reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais e de reunião com o Corregedor Nacional do Ministério Público. A Presidente da AMPPE, Drª Deluse Florentino, cumprimentou a todos, desejou uma boa sessão e informou que os membros indicados para ocupar as vagas no CNMP tiveram os nomes aprovados no dia anterior (30/11/2021). Drª Nelma Quaiotti sugeriu que fosse enviado ofício com as devidas congratulações aos membros que serão empossados no CNMP. Colocada em votação a proposta, foi esta aprovada à unanimidade. III – Proposta de Resolução referente a Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público de Pernambuco: Dra. Nelma Quaiotti retirou-se da sessão. Após apreciação do referido item, com leitura de todos os pontos, sendo parte da sessão realizada de forma reservada, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, julgou e aprovou a Resolução. Em continuidade, Drª Nelma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Quaiotti retornou à sessão. IV – Apreciação do SEI nº 19.20.2224.0020293/2021-83: Em sessão fechada, o procedimento em epígrafe foi apreciado e julgado, sendo rejeitado o pleito formulado, por maioria dos votantes. V – Apreciação da Ata da 42ª Sessão Ordinária/2021: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 42ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 24/11/21 e respectivo anexo, foi ele aprovado, à unanimidade. VI – Processos apreciados na 42ª Sessão Virtual/2021: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 42ª Sessão Virtual, realizada no período de 22 a 26/11/2021, cuja relação foi publicada no D.O.E do dia 11/11/21. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I.I) VII – Informações constantes da pauta: VII.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 02291.000.047/2020, 02029.000.159/2021, 02291.000.092/2020, 02328.000.856/2021, 02328.000.891/2021, 02328.000.893/2021, 02412.000.164/2021, 01637.000.084/2021, 02220.000.008/2021, 02140.000.008/2021, 02230.000.354/2021, 01973.000.457/2021, 2016/2394442, 02029.000.099/2021, 01973.000.473/2021, 02412.000.134/2020, 02291.000.132/2020, 01940.000.475/2021, 02053.001.941/2021, 01998.000.442/2021, 02061.001.181/2021, 01891.001.032/2021, 01648.000.026/2021, 01553.000.011/2021, 02412.000.082/2021, 02144.000.377/2020, 01884.000.005/2020, 02271.000.113/2020, 02271.000.136/2020, 02271.000.141/2020, 02271.000.133/2020, 01675.000.093/2020, 02140.001.637/2021, 02140.001.635/2021, 01890.000.157/2021, 01890.000.155/2021, 02256.000.456/2021, 01998.000.442/2021, 02061.001.181/2021, 02291.000.092/2020, 01923.000.153/2020, 02291.000.047/2020, 02198.000.007/2020, 01923.000.451/2021, 01998.001.614/2021 e 02256.000.200/2021. VII.II – Conversão de PP's em IC's: 02328.000.307/2020, 02328.000.008/2021, 02009.000.020/2021, 02160.000.191/2020, 01680.000.023/2020, 01787.000.419/2021, 01787.000.175/2021, 01975.000.025/2021, 02009.000.014/2021, 02009.000.017/2021, 01680.000.023/2020, 01677.000.012/2021, 01691.000.171/2020, 02019.000.452/2020, 01776.000.623/2020 e 02014.000.990/2021. VII.III – Prorrogação de Prazo: 02266.000.088/2020, 2019/45464, 01907.000.006/2020, 2013/1163668, 01920.000.278/2020, 02015.000.065/2020, 01907.000.004/2020, 01920.000.120/2020, 01998.001.030/2020, 01998.000.944/2020, 01998.000.945/2020, 2013/1409205, 2013/1409275, 2018/358325, 2018/358325, 2018/372129, 2019/388830, 2019/401509, 2018/384987, 2018/384988, 01553.000.018/2021, 2019/19596, 02052.000.038/2020, 01998.000.611/2020, 01998.000.930/2020, 01654.000.081/2021, 01654.000.078/2021, 01654.000.096/2021, 01654.000.079/2021, 02052.000.046/2020, 01872.000.608/2021 e 01979.000.315/2020. VII.IV – Declínio de Atribuição: 02070.000.242/2021. VII.V - Ação Civil Pública – ACP: 2019/1698. VII.VI – Recomendação: 19.20.0520.0017069/2021-74, 01718.000.333/2021, 01718.000.334/2021, 01718.000.334/2021, 02023.000.140/2021 e 02023.000.083/2020. VII.VII – Diversos: 01787.000.417/2021, 02271.000.087/2021, 02271.000.095/2021, 02271.000.089/2021, 02271.000.115/2021, 02271.000.086/2021, 02271.000.111/2021, 02271.000.106/2021, 02271.000.110/2021, 01677.000.139/2021, 01677.000.140/2021, 01677.000.137/2021, 01677.000.126/2021, 01677.000.122/2021, 01677.000.118/2021, 02271.000.101/2021, 02271.000.107/2021, 02271.000.095/2021, 02140.001.634/2021 e 01669.000.314/2021. VIII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Retirado de pauta. Em seguida, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM nº 068/2021 Recife, 15 de dezembro de 2021 AVISO SUBADM nº 068/2021

O Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos informa abaixo o Calendário da Folha de Pagamento dos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, referente ao exercício de 2022:

Recife, 15 de dezembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 832/2021 Recife, 15 de dezembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017; Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0284.0020250/2021-80 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA LUCIA MARTINS DE AZEVEDO, Analista Ministerial – Serviço Social, matrícula nº 188.766-1, lotada no CAOP-Saúde, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular MARCYLEIDE CRISTINA COSTA BARBOSA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.560-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 833/2021 Recife, 15 de dezembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017; Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0286.0020814/2021-51 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.847-7, lotada na Central de Inquéritos da Capital, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados de 05 a 16/07/2021 e de 06 a 23/12/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular ARTHUR SILVEIRA DO NASCIMENTO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.302-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 05/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 834/2021
Recife, 15 de dezembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1060.0021399/2021-97 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora SOLANGE BARBOSA DE OLIVEIRA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.172-3, lotada no CAOP da Defesa Social e Controle, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 13/12/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular ERICKA RIBEIRO CORREIA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.088-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 835/2021
Recife, 15 de dezembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0020733/2021-04 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MONICA MARIA PEREIRA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.562-6, lotada na Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício das funções de Administrador de Sede Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 33 dias, contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias e folgas do titular, CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.355-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 836/2021
Recife, 15 de dezembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0137.0021138/2021-37 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar a servidora WANESSA PARANGABA DA SILVA, Técnica Ministerial –Administração, matrícula nº 189.017-4, lotada na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Documentação e Arquivo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 188.049-7;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 837/2021

Recife, 15 de dezembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0137.0021134/2021-48 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora WANESSA PARANGABA DA SILVA, Técnica Ministerial –Administração, matrícula nº 189.017-4, lotada na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Documentação e Arquivo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias contados a partir de 13/12/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular, EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 188.049-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 838/2021

Recife, 15 de dezembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0021137/2021-17 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JARBAS AMORIM DA SILVA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 187.989-8, lotado na Corregedoria Geral do MPPE, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 12 dias, contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular CLOVIS ATICO FERREIRA DE MELO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.042-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 839/2021

Recife, 15 de dezembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0021139/2021-60 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.867-6, lotada na Corregedoria Geral do MPPE, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular ANITA GUIMARÃES BURGOS, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.159-0.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/01/2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 840/2021

Recife, 15 de dezembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0010119/2021-37 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOYCE ZEGAS BORBA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.222-9, lotado na Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 19/07/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular MARCIO GUSTAVO TENORIO CAVALCANTI, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.717-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 19/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 842/2021

Recife, 15 de dezembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0099.0021224/2021-31 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 189.345-9, lotado na Gerência Ministerial de Auditoria Operacional, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Auditoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 14/12/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular, SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.071-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 14/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 843/2021

Recife, 15 de dezembro de 2021

PORTARIA POR

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0766.0020281/2021-64 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora DANIELLA CORDEIRO CRUZ SILVA SANTOS, Analista Ministerial - Pedagogia, matrícula nº 188.790-4, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Educação, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 20 dias, contados a partir de 02/12/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular RAQUEL BORBA DE MELO, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.051-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 844/2021

Recife, 15 de dezembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 793/2021 de 01/12/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 845/2021

Recife, 15 de dezembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 422756/2021, protocolado em 30/11/2021, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 266/2021;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" o servidor JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR, Técnico Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 189.316-5, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Penal e Processual Penal - Processo nº 422756/2021, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 30/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de dezembro de 2021,

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 841/2021

Recife, 15 de dezembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0581.0021281/2021-89, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor MATHEUS VINÍCIUS DA SILVA BARROS, matrícula nº 190.451-5, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 17/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DECISÃO Nº APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Recife, 14 de dezembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO Nº 027/2016

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0143.0002807/2021-87, acolhe em parte os termos do Parecer AJM Nº 251/2021, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa DESTAQUE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 13.328.542/0001-30, em razão do descumprimento parcial do CONTRATO MP nº 027/2016. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade de MULTA no valor de R\$ 7.307,55 (sete mil, trezentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fulcro na Cláusula Décima Primeira do Contrato MP nº 27/2016, com fulcro no art. 87, II da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/02, devendo ser comunicado, para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 228/2021 Recife, 15 de dezembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2721
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 14/12/21
Interessado(a): Epaminondas Ribeiro Tavares
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Protocolo Interno: 2723
Assunto: Ofício nº 35/2021
PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP/SECPROCGMP
Data do Despacho: 14/12/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2724
Assunto: Ofício CPD nº 014/2021
Data do Despacho: 14/12/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2725
Assunto: Procedimento Administrativo nº 262/2021
Data do Despacho: 15/12/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2726
Assunto: Procedimento Administrativo nº 262/2021
Data do Despacho: 15/12/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 030/2021
Data do Despacho: 14/12/21
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível - Outubro/2021
Data do Despacho: 14/12/21
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
Despacho: Encaminho o SAF atestado, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas efetuadas com deslocamento para acumulação.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível - Novembro/2021
Data do Despacho: 14/12/21
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
Despacho: Encaminho o SAF atestado, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas efetuadas com deslocamento para acumulação.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 107/2021
Data do Despacho: 14/12/21
Interessado(a): GAECO
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 814/2021
Data do Despacho: 14/12/21
Interessado(a): GAECO
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 119/2021
Data do Despacho: 14/12/21
Interessado(a): 13ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Informação sobre Plantão Ministerial
Data do Despacho: 14/12/21
Interessado(a): Marcus Brenner Gualberto de Aragão
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 262/2021
Data do Despacho: 14/12/2021
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não traz consigo relato da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o encaminhamento do e-mail em questão à Ouvidoria deste MPPE, para fins de direcionamento da demanda ao órgão com atribuições para sua análise. Registre-se como procedimento administrativo. Dê-se ciência ao requerente. Ultimadas as sobreditas diligências, arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO - 01939.000.171/2021 Recife, 14 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.171/2021 — Procedimento Preparatório RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

patrimônio.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que na Administração Pública vige a regra de que as contratações de serviços, em consonância com o art. 37, XXI, da CF/88, devem ser efetuadas mediante processo de licitação pública;

CONSIDERANDO que, disciplinando o dispositivo, foi publicada a Lei nº 8.666/93 que estabelece normas gerais de licitações e contratos;

CONSIDERANDO que o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 estabelece que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação denomina Pregão, disciplinada pela Lei nº 10.520/02, aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 (art. 9º, da Lei nº 10.520/2020);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União¹ e Cortes de Contas dos Estados tem conferido interpretação sistemática e analógica ao art. 9º, III, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.666/93, para ampliar as hipóteses de vedação da participação em procedimento licitatório, alcançando, dentre outros casos, aqueles em que empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, entre outros, sejam servidores ou parentes dos órgãos contratantes, fundamentando esse impedimento nos princípios da moralidade e impessoalidade, indispensável à lisura da licitação e da contratação administrativa;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01939.000.171\2021 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça a partir da notícia de fato, segundo a qual a empresa LABORATÓRIO SERTANEJO DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA, CNPJ nº 11.349.776\0001-38, vencedora do Pregão nº 101\2021 foi habilitada no processo competitivo e que essa pertence a parente (irmão e genitor) do Secretário de Saúde deste Município GEORGE ARRAES SAMPAIO;

CONSIDERANDO que cabe aos Agentes Públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que na qualidade de agentes públicos Prefeito do Município de Salgueiro e o Secretário de Saúde poderão incorrer nas sanções da Lei de Improbidade Administrativa (lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), nos termos do art. 2º do mesmo diploma;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Prefeito de Salgueiro e Secretário de Saúde que:

I- Suspendam de imediato o Pregão nº 101\2021 e, em seguida, tomem as medidas necessárias no sentido de observar os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, notadamente, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/92 e precedentes das Cortes de Contas da União e dos Estados;

II- Absterham-se de contratar empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, entre outros, sejam servidores ou parentes dos órgãos contratantes,

fundamentando esse impedimento nos princípios da moralidade e impessoalidade, indispensável à lisura da licitação e da contratação administrativa, na forma indicada pelos Tribunais de Contas estaduais. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a juntada da presente Recomendação aos autos do nº 01939.000.171\2021;

Outrossim, que seja encaminhada cópia desta Recomendação, preferencialmente por meio eletrônico, solicitando-se prazo para resposta do Prefeito e Secretário de Saúde, aquiescendo ou não quanto à presente Recomendação no prazo de 20 (vinte) dias;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Salgueiro, 14 de dezembro de 2021.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,

Responsável - Cargo.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 022/2021 Recife, 15 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 022/2021

O Organizador do evento "MOTOFEST 2021" a ser realizado, na Rua 1º e 2º Travessa Teatro de Nova Jerusalém, no distrito de Fazenda Nova, neste ato representado por Jadson Ferreira de Moraes, portador do CPF nº 114.693.994-90, residente na Rua 1º Travessa Conêgo Lira, S/N, no distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento de “MOTOFEST 2021” no dia 19/12/2021 na 1ª e 2ª Travessa Teatro Nova Jerusalém, com apresentação de Paredão iniciando às 10h e finalizando às 20h30 do dia 19/12/2021, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 15 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

Jadson Ferreira de Moraes
Organizador

PORTARIA Nº 01636.000.145/2021

Recife, 14 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

Procedimento nº 01636.000.145/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01636.000.145/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Representante da Promotoria de Justiça de Angelim no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações, e, ainda, com base nos art. 14 usque art. 16, todos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (Art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art.6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º § 2º da Lei nº11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III da Lei nº11.346/2006);

CONSIDERANDO o provável recrudescimento, neste município, do já elevado número de pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia do novo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

coronavírus/covid-19;

CONSIDERANDO que o exercício da soberania popular e da cidadania, também, expressa-se pela efetiva participação social na formulação, implementação e controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA deve ser formado por representantes da sociedade civil e órgãos governamentais, atuando no assessoramento do Poder Público Municipal, de forma consultiva e deliberativa, com vistas à efetivação ao direito humano à alimentação e nutrição adequadas;

CONSIDERANDO a resposta ao Ofício Circular nº 002/2021-Núcleo DHANA enviado pelo Núcleo DHANA Josué de Castro do Ministério Público de Pernambuco pelo Município de Angelim, informando a inexistência de COMSEA;

CONSIDERANDO a urgência na institucionalização do COMSEA e regularização de suas atividades em virtude de sua relevância como canal de diálogo e articulação conjunta entre o Ente Público e a Sociedade Civil Organizada;

CONSIDERANDO que a Lei de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e a institucionalização do COMSEA são os primeiros passos para adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN);

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 15, inciso I, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, tendo por objeto investigar possível omissão pelo Município de Angelim na criação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA, determinando-se ao Cartório desta Promotoria de Justiça, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. notifiquem-se os/as representantes abaixo relacionados/as a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça:

1.1 Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional para acompanhar a criação deste Conselho Municipal;

1.2 Secretaria Municipal da Assistência Social;

1.3 Secretaria Municipal de Educação;

1.4 Secretaria Municipal de Saúde;

1.5 Câmara Municipal de Angelim;

2. comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3. encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAO Cidadania, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4. proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Angelim, 14 de dezembro de 2021.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
Promotora de Justiça.

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92, que importam dano ao erário e necessidade de responsabilização civil, criminal e ressarcimento ao erário;

CONSIDERANDO as novas diretrizes trazidas pela Lei 14.230/2021, que implicou modificações substanciais no conceito de improbidade administrativa da Lei 8.429/92, o que leva a uma maior necessidade de produção de provas e aprofundamento dos atos investigativos;

CONSIDERANDO ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público, entendido este em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de apurar as irregularidades apontadas de desvio de servidor público de recursos da Secretaria de Saúde para conta pessoal, com fins de uso particular, de modo a embasar futura interposição das medidas judiciais cabíveis;

INSTAURAR, o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos trazidos na Notícia de Fato inicial, trazida pelo Município de Condado, após realização de auditoria e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à proteção do patrimônio público e dos interesses sociais em questão, notadamente em vista à responsabilização e ressarcimento ao erário.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora desta Promotoria, Maiara Batista Neves, para funcionar como secretária-escrevente;

DETERMINAR:

Remetam-se cópias desta Portaria, através de Ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor, à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para fins de conhecimento e publicação no órgão oficial;

Notifique-se o investigado para que informe acerca do fato e a possibilidade de ressarcimento ao erário;

Juntem-se os antecedentes do investigado, para fins de análise de benefícios previstos em lei.

Cumpra-se.

Condado, 14 de dezembro de 2021.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01652.000.213/2021

Recife, 14 de dezembro de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01652.000.213/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01776.000.724/2021**Recife, 15 de dezembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.724/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01776.000.724/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar notícia de fato sobre abusos e irregularidades contra crianças e adolescentes em acolhimento institucional na Casa de Acolhida Vovó Geralda

INVESTIGADO: Casa de Acolhida Vovó Geralda**REPRESENTANTE:** sob sigilo

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada a partir de comparecimento espontâneo do noticiante, que solicitou e foi deferido manter-se no anonimato, à sede das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da capital, e documentos apresentados na ocasião, o qual versa sobre irregularidades cometidas contra crianças e adolescentes em acolhimento institucional na Casa de Acolhida Vovó Geralda, nesta capital.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados configuram, em tese, violação aos dispositivos previstos na Lei Federal nº 8.069/90, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO as informações e documentos já coletados demonstrarem o imediato afastamento e andamento do Processo Administrativo Específico - PAE que foi instaurado para apurar a conduta do ex-gestor da Casa Vovó Geralda (0041), e designação de uma substituta em caráter provisório, e ainda a convocação de sete nove técnicos em Gestão Social para aprimorar o serviço de cuidado ao público acolhido, sem contudo estar ainda confirmada se já foi designada uma nova coordenação definitiva para a referida unidade, restando pendente tal esclarecimento e juntada de portaria correspondente;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES- CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, após o que deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, sendo, no caso sob exame, cabível prosseguir com novas diligências antes de definir qual é a hipótese mais adequada.

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar melhor os fatos, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

- I – proceda-se ao registro na forma de inquérito civil público;
- II – mantenha-se o caráter de SIGILO para fins de preservar os dados pessoais dos envolvidos, sobretudo das crianças/adolescentes;
- III – encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria-Geral do

Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019;

IV – reitere-se, oficie-se a Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – GEPAC, para que envie, no prazo de 15 (quinze) dias, informações complementares ao ofício nº 82/2021, devendo informar especificamente:

- a) nome, matrícula e data de assunção da coordenação definitiva da Casa Vovó Geralda, anexando documento comprobatório;
 - b) cópia ou informação quanto ao andamento atual do Projeto Político Pedagógico, atualizado, da casa de acolhimento Vovó Geralda, contemplando os mecanismos de controle visando assegurar a participação coletiva de acolhidos e funcionários e a prevenção de violência de qualquer natureza, inclusive institucional;
- V - com as respostas, ou findo o prazo, voltem conclusos, para novas providências.
Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02019.000.727/2021**Recife, 15 de dezembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.727/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.727/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: poluição sonora e perturbação do sossego público do Raiz Bar Restaurante Ltda. , nome fantasia Bar Cozinha Raiz Boêmia, , CNPJ nº 38.202.436/0001-36, localizado na Rua da Hora, nº 722, no Bairro do Espinheiro, Recife (PE).

INVESTIGADO: Raiz Bar Restaurante Ltda., nome fantasia Bar Cozinha Raiz Boêmia, CNPJ nº 38.202.436/0001-36, localizado na Rua da Hora, nº 722, no Bairro do Espinheiro, Recife (PE).

REPRESENTANTES: Condomínio do Edifício Saint Laurent, localizado na Rua da Hora nº 656, bairro do Espinheiro, Recife (PE) e Condomínio do Edifício La Havre, localizado na Rua da Hora, nº 760, bairro do Espinheiro, Recife (PE).

Trata-se de notícia de fato nº 02019.000.727/2021, instaurada em 27/09 /2021 nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, por meio do qual se apura a prática de poluição sonora e perturbação ao sossego público pelo estabelecimento BAR RAIZ COZINHA BOÊMIA (razão social RAIZ BAR E RESTAURANTE LTDA - CNPJ38.202.436/0001-36), localizado na Rua da Hora nº 722, bairro do Espinheiro, Recife/PE, em razão da produção de sons/ruídos em volume excedente dos limites permitidos pela legislação ambiental vigente, o que vem ocasionando danos à saúde dos moradores da vizinhança.

Registre-se, ainda, a comprovação do caráter coletivo das denúncias, protocoladas pelo Condomínio do Edifício Saint Laurent e pelo Condomínio do Edifício Le Havre, tendo este último, inclusive, apresentado vídeos de gravações em que demonstra o uso de equipamento sonoro pelo investigado, caracterizando poluição sonora, bem como o croqui da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

circunvizinhança no qual, claramente, percebe-se que o estabelecimento encontra-se instalado bem próximo aos representantes, além de se situar nas proximidades dos Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco e do Hapvida.

Diante de tais irregularidades, o Ministério Público de Pernambuco expediu ofícios solicitando diligências aos órgãos competentes, dentre eles, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SMAS, a qual, em sua resposta, por meio do Ofício nº 436 e 400/2021 e Relatório UGMFA nº 1731/2021, informou a realização de vistoria técnica no local denunciado em 07/10/2021 às 22h10min, sendo constatada poluição sonora com emissão de ruídos de pressão acima dos limites previstos em lei e verificada a falta de licença ambiental, com a respectiva lavratura do Auto de Infração nº SINT 25192.

Por sua vez, novas denúncias em face do investigado foram protocoladas nesta Promotoria de Justiça, relatando a ocorrência de poluição sonora em diversos eventos realizados após a vistoria de inspeção realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS (evento 027 de 10/11/2021 e evento 028 de 17/11/2021).

Outrossim, importante mencionar que o Ministério Público de Pernambuco expediu Notificação Preliminar Preventiva inicial em 08/10/2021, ao investigado, enviada via Correios e devolvida em 29/10/2021 pelo motivo "ausente". Posteriormente, após a constatação de poluição sonora, expediu-se nova notificação ao investigado, datada de 29/10/2021, enviada para entrega em mãos pelo pessoal de apoio do Ministério Público de Pernambuco (entrega via motociclista), a qual foi recusada em 18/11/2021, com a seguinte escusa: "o Sr. Rodrigo, o gerente do estabelecimento, disse que receber as notificações não era competência dele e pediu para voltar durante o dia e procurar o pessoal do administrativo" (sic).

Ademais, em consulta realizada pelo Ministério Público de Pernambuco em 22/11 /2021 ao Portal de Licenciamento Urbanístico da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL (site <https://licenciamento.recife.pe.gov.br>), verificou-se registro de indeferimento nº 80.00661.5.21 do alvará de localização e funcionamento do investigado, além de duas autuações de fiscalização em 07/10/2021: nº 07.28131.8.21- construir, reformar, ampliar ou fazer funcionar estabelecimento sem autorização e nº 07.28132.4.21: emissão de poluição sonora acima dos limites legais.

Diante dos fatos supramencionados, o Ministério Público de Pernambuco, em 22 /11/2021, expediu recomendação para que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SMAS e a Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL interditassem o estabelecimento investigado bem como expedição de ofício à DEPOMA para instauração de inquérito policial, para apurar possível infração penal.

Outrossim, em 24/11/2021, os representantes do estabelecimento investigado compareceram pessoalmente à Secretaria desta Promotoria de Justiça e entregaram as seguintes documentações: CREA-PE Raiz Cozinha Boêmia; Protocolo de Alvará de localização; protocolo Processo de Licença de Regularização Ambiental; Processo de Licença de Regularização Ambiental; Requerimento de análise de projeto e regularização e posteriormente em 03/12/2021 foi protocolada defesa por advogado legalmente constituído pelo estabelecimento investigado. Considerando que no último dia 07/12/2021 houve nova denúncia de poluição sonora pelo Investigado, inclusive juntando-se vídeos demonstrando a veracidade das informações.

Considerando que as denúncias registram que a poluição sonora investigada atinge, na localidade, hospitais que ficam no entorno do empreendimento, a exemplo do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco, hospital de Traumas do Hapvida, além de outros.

Por fim, tendo em vista que a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas

apontados na notícia de fato, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico (pelo SIM), ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- designar audiência para o dia 26 de janeiro de 2022, às 10 horas, com expedição de Notificação às partes e aos órgãos envolvidos: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SMAS, à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL e ao Corpo de Bombeiros.

Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.042/2020

Recife, 14 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.042/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02272.000.042/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do ofício 136/2020 enviado pelo Conselho Tutelar de Surubim a esta Promotoria de Justiça em resposta ao ofício de nº 31/2020 acerca da aplicação de medidas protetivas aos menores Deivid Davi Silva de Assis e Davi Deivid Silva de Assis, havendo a informação de que ambos estão com os cartões de vacina atrasados e necessitam de maiores cuidados em virtude de estarem sendo cuidados pela Sra. Maria Natália, Avó paterna, que informou não ter condições de cuidar das crianças pois já toma conta de outras 4 (quatro) crianças menores de 3 anos de idade, conforme documentos em anexo.

INVESTIGADO: Bruna Rafaela Silva de Assis e Agostinho Luiz de Andrade Silva REPRESENTANTE:

Sujeitos: Conselho Tutelar de Surubim

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Oficie-se à 116ª DP para que esta nos responda ao solicitado no ofício 78 /2021 de 11/06/2021.

Cumpra-se.

Surubim, 14 de dezembro de 2021.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02301.000.004/2021**Recife, 15 de dezembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02301.000.004/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02301.000.004/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Município de Ipojuca questiona a situação de irregularidade do ente em razão de ausência de prestação de contas de convênios referentes a gestão anterior. Anos de 2001 e 2004

INVESTIGADO: Secretaria de Educação de Ipojuca, CNPJ nº 10.021.452/0145-20 **NOTICIANTE:** Procuradoria do Município de Ipojuca

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a citada Convenção estabelece como medidas para prevenir a corrupção a maior transparência no setor público e a criação de regras objetivas para a contratação pública;

CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público está inserida como objetivo basilar no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Período 2009/2012;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia sobre irregularidades no pagamento das diárias dos Vereadores da Câmara Municipal do Ipojuca, visualizada em excesso do pagamento de valores, visualizadas sob a forma de pagamento de diárias, hospedagens e inscrições para congressos e cursos de capacitação para vereadores e servidores das casas legislativas;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”; **CONSIDERANDO** que tais fatos gerou a suspensão de feitos judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO que paulatinamente as atividades ministeriais estão voltando a normalidade, conquanto ainda não há previsão para o retorno a total normalidade dos serviços e eventos sociais;

CONSIDERANDO que, neste contexto, as diligências não foram totalmente cumpridas e o sistema eletrônico ministerial não permite a prorrogação do Procedimento Preparatório, embora a situação fática pudesse justificar;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de se realizar diligências investigativas a fim de perquirir a legalidade dos atos administrativos;

RESOLVE:
INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos relatados nos documentos que passam a integrar o procedimento, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) Nomear a servidora AMANDA ALBUQUERQUE SILVA AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 16, V da RES-CSMP nº 003/2019;

b) Encaminhe-se os autos para o CMATI – Contabilidade, a fim de emitir laudo contábil acerca da regularidade das prestações de contas do PROESCOLA MUNICIPAL, especialmente com o fornecedor MAGAZINE REAL STORE, CNPJ 08.318.512/004-55, a partir de 2017 até a presente data, indicando ainda outros elementos de investigação que podem ser requisitados.

1) Registrar o procedimento pelo o sistema SIM, como Inquérito Civil;
2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 15 de dezembro de 2021

Bianca Stella Azevedo Barroso

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02328.000.326/2021**Recife, 14 de dezembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO

CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.326/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.326/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a tramitação do PP tombado sob o número em epígrafe, instaurado para fins de apurar denúncia provocada por ofício encaminhado pela FUNDARPE, contendo denúncia acerca de construções irregulares em Vale da Lua, inserido no Parque Armando Holanda;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;
 CONSIDERANDO existência de despacho designando audiência extrajudicial;
 CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;
 CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente conforme previsto nos artigos 15 e 16 da Resolução RS-CSMP 003/2019, determino a realização da conversão do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Ciência ao CAO Meio Ambiente, à CGMP, ao CSMP e à Secretaria-Geral do MPPE, esta último para efeito de publicação no DOE;
- 2) Nomeia-se a técnica ministerial lotada nesta promotoria para exercer as funções de Secretária;
- 3) Aguardem os autos a realização da audiência extrajudicial designada. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de dezembro de 2021.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
 Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01633.000.159/2021

Recife, 30 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA

Procedimento nº 01633.000.159/2021 — Notícia de Fato
 PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que subscreve o presente ato, no exercício da Promotoria de Justiça de Alagoinha/PE, lastreado nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição da República; art. 201, incisos V e VIII, da Lei 8.069/90; e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625 /93 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa da criança e do adolescente;
 CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
 CONSIDERANDO o teor do art. 3º, caput, e do art. 8º, III, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
 CONSIDERANDO o teor do art. 3º, caput, e do art. 8º, III, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
 CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prorrogável por 90 (noventa) dias, uma única vez, e que o presente caso ainda necessita de maiores esclarecimentos;
 CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato no âmbito desta Promotoria de Justiça instaurado com o objetivo de averiguar a paternidade da criança TÁSSIO NASCIMENTO;
 RESOLVE:
 CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento

Administrativo, para investigar os fatos relatados, determinando as seguintes providências:

1. A nomeação de Ana Karina da Silva Vasconcelos Wanderley para secretariar o presente procedimento;
 2. A expedição de ofício (via SEI) a Subprocuradoria Institucional do MP solicitando a realização de forma gratuita de exame de DNA para os interessados: ROMERE SANTOS, ROBERVAL BATISTA e a criança TÁSSIO NASCIMENTO;
 3. A remessa, via e-mail funcional, de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Infância e Juventude;
 4. O encaminhamento, via e-mail funcional, de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Alagoinha/PE, 30 de novembro de 2021.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO.
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02014.001.008/2021

Recife, 13 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
 Procedimento nº 02014.001.008/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
 Inquérito Civil nº 02014.001.008/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.008/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima L. G. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;
 CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta da SDSJPDDH do Recife, requisitada por meio do Ofício nº 0025.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.986/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.986/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.986/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima L. M. L., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos

(subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CREAS Ana Vasconcelos, requisitada por meio do Ofício nº 02014.000.986/2021-0006.

3.2. Decorrido o prazo fixado, com ou sem respostas, voltem-me conclusos. 3.3. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.001.668/2021

Recife, 14 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.668/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.668/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar notícia de fato que pode importar em ato de improbidade administrativa, em razão de prejuízo ao Erário, no valor R\$ 22.827.550,83 (vinte e dois milhões oitocentos e vinte e sete mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), praticado pelos integrantes do Conselho Gestor do Fundo Especial de Registro Civil do Estado de Pernambuco - FERC-PE, nos períodos compreendidos entre os anos de 2015 a 2018.

INVESTIGADOS: Natanael de Jesus Figueiredo, Carlos Alberto Ribeiro Roma, Severino Tomais da Silva, Luiz Geraldo Correia da Silva, Lamartine Cavalcanti Alves, Polliana Cavalcanti de Albuquerque Nunes Peron, Taciana de Souza Maciel Ramos, Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, Maria Helena Rodrigues da Silveira e Clemilda Cavalcante Valença;

REPRESENTANTE: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco - CGJ-PE.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF /1988);

2) a Convenção das Nações Unidas (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);

3) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

4) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

5) o recebimento do Ofício nº 1487/2021 - CGJ, oriundo da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em cujo anexo se encontra cópia digitalizada do Processo Administrativo Disciplinar - PAD - nº 000019- 09.2020.2.00.0817, no qual os processados eram os membros componentes do então Conselho Gestor do FERC-PE – Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco, no período de janeiro de 2015 a 2018;

6) conforme o procedimento referido, os Srs. Natanael de Jesus Figueiredo – titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Macaparana (CNS nº 07.587-9); Carlos Alberto Ribeiro Roma – titular do 6º Tabelionato de Notas da Capital (CNS nº 07.724-8); Severino Tomais da Silva – titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Ferreiros (CNS nº 07.665-3); Luiz Geraldo Correia da Silva – titular da Serventia Registral de Salgueiro (CNS nº 07.390-8); Lamartine Cavalcanti Alves – titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito Alto Bonito (CNS nº 07.733-9); das Sras. Polliana Cavalcanti de Albuquerque Nunes Peron – titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Xexeu (CNS nº 07.607-5); Taciana de Souza Maciel Ramos – titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Belo Jardim (CNS nº 07.732-1); Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes – titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Goiana (CNS nº 07.741-2); Maria Helena Rodrigues da Silveira – titular da Serventia Notarial de Goiana (CNS nº 07.762-8); e Clemilda Cavalcante Valença – titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – São Bento do Una (CNS nº 07.731-3) foram processados administrativamente e tiveram contra si aplicada a pena de "Perda da Delegação" pela Corregedoria - Geral do TJPE, em razão de, segundo a peça informativa, terem causado prejuízo ao Erário estadual, através de um prejuízo ao FERC-PE de R\$ R\$ 28.060.303,81 (vinte e oito milhões, sessenta mil, trezentos e três reais e oitava e um centavos), no período de 2015 a 2018, o que levou ao

comprometimento da viabilidade financeira do aludido Fundo e do funcionamento do Sistema do Registro Civil no Estado de Pernambuco. 8) tais prejuízos teriam, segundo a peça informativa, sido decorrentes do pagamento de salários de comunicação, CRC e 13º Ressarcimento; pagamentos a entidades de classe vinculadas a Cartórios e do repasse de 3 salários mínimos a todos cartórios de Pernambuco, independentemente de qualquer rateio. Todas essas despesas teriam sido autorizadas em reuniões ordinárias do FERC-PE, em descumprimento à Lei Estadual nº 14.642, de 26.04.2012, que dispõe sobre a estrutura do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia da portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 2) encaminhar cópia desta portaria ao Conselho Superior do MPPE; à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP PPS, para ciência;
- 3) oficiar o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, encaminhando cópia desta portaria e requisitando informações a respeito das providências adotadas a respeito dos fatos, no prazo de 10 dias úteis;
- 4) notificar os senhores investigados, Natanael de Jesus Figueiredo, Carlos Alberto Ribeiro Roma, Severino Tomais da Silva, Luiz Geraldo Correia da Silva, Lamartine Cavalcanti Alves, Polliana Cavalcanti de Albuquerque Nunes Peron, Taciana de Souza Maciel Ramos, Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, Maria Helena Rodrigues da Silveira e Clemilda Cavalcante Valença, encaminhando cópia desta portaria para, se desejarem, manifestarem-se a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 5) de ordem, informar à parte denunciante as providências adotadas até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.428/2021**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.12.2021	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
21.12.2021	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
22.12.2021	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
23.12.2021	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.12.2021	Segunda-feira	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
21.12.2021	Terça-feira	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares
22.12.2021	Quarta-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
23.12.2021	Quinta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães de Alencar

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.429/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.12.2021	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	Promotor de Justiça de Angelim
19.12.2021	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Edson de Miranda Cunha Filho	Promotor de Justiça de Jupi

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.12.2021	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Edson de Miranda Cunha Filho	Promotor de Justiça de Jupi
19.12.2021	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	Promotor de Justiça de Angelim

Anexos da Ata 43ª Sessão Ordinária CSMP – 01_12_21

ANEXO I.I

Processos da 42ª Sessão Virtual Homologados pelo CSMP/2021	
Nº	Conselheiro(a): RENATO DA SILVA FILHO (Substituindo o Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)
1	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.097/2020 — Inquérito Civil
2	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.030/2020 — Inquérito Civil
3	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.314/2020 — Procedimento Preparatório
4	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.004/2020 — Inquérito Civil
5	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.190/2020 — Inquérito Civil
6	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.032/2020 — Inquérito Civil
7	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.024/2020 — Inquérito Civil
8	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.113/2020 — Inquérito Civil
9	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE Procedimento nº 01651.000.069/2020 — Inquérito Civil
10	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.000.739/2020 — Inquérito Civil
11	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.009/2020 — Inquérito Civil
12	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.263/2020 — Inquérito Civil
13	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.173/2020 — Procedimento Preparatório
14	IC Nº 2012.824225 DOC. Nº 2429018 ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
15	IC Nº 2014.1718478

	DOC. Nº 6642916 ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
16	SIM 02098.000.210-2020 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
17	SIM 02347.000.206-2020 ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
18	SIM 01891.000.912-2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
19	SIM 02160.000.044-2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
20	SIM 01926.000.010-2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA
21	SIM 02166.000.004-2020 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada
22	SIM 02256.000.214-2021 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira
23	SIM 02055.000.116-2020 ORIGEM: 31ª PJDC DA CAPITAL
24	SIM 01979.000.341-2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE PAULISTA
25	SIM 02055.000.093-2020 ORIGEM: 31ª PJDC DA CAPITAL
26	SIM 01784.000.021-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
27	SIM 01669.000.039-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
28	SIM 02014.000.029-2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
29	SIM 02231.000.001-2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
30	SIM 02144.000.315-2020 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão Dos Guararapes
31	AUTOS 2017-2705748.DOC.8414816 ORIGEM: 1ª PJ CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
32	AUTOS 2019-262501.DOC.12347170 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL

33	AUTOS 2019-406382.DOC.12045046 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
34	AUTOS 2018-376841.DOC.11639720 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.144/2020 — Inquérito Civil
2	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.098/2020 — Inquérito Civil
3	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.140/2021 — Procedimento Preparatório
4	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 02014.000.865/2020 — Inquérito Civil
5	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.051/2021 — Inquérito Civil
6	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.317/2020 - Inquérito Civil
7	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.025/2020 — Inquérito Civil
8	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.277/2020 — Procedimento Preparatório
9	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.013/2021 — Inquérito Civil
10	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.009/2021 — Inquérito Civil
11	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.163/2020 — Inquérito Civil
12	CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02226.000.005/2020 — Inquérito Civil
13	AUTOS 2012-889860.DOC.1933288 ORIGEM: 7ª PJDC DA CAPITAL
14	SIM 02326.000.300-2020 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
15	SIM 01975.000.278-2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
16	SIM 02053.001.898-2020 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
17	SIM 01891.000.358-2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
18	SIM 02053.001.954-2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
19	SIM 01598.000.020-2021 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Poção
20	SIM 01975.000.026-2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
21	SIM 01680.000.051-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
22	SIM 01884.000.039-2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE CARUARU
23	SIM 01598.000.017-2021 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Poção
24	SIM 02299.000.107-2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
25	SIM 02053.001.583-2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
26	SIM 02143.000.003-2020 ORIGEM: 5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
27	SIM 02007.000.065-2020 ORIGEM: 7ª PJDC DA CAPITAL
28	AUTOS 2019-52856.DOC.11770828 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital
29	AUTOS 2018-32849.DOC.9940470 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

30	AUTOS 2019-194301.DOC.11229139 ORIGEM: PJ DE CAPOEIRAS
31	AUTOS 2019-341843. DOC.12780109 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.220/2020 — Inquérito Civil
2	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.048/2021 — Procedimento Preparatório
3	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA Procedimento nº 01633.000.160/2021 - Inquérito Civil
4	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.092/2021 — Inquérito Civil
5	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.104/2020 — Inquérito Civil
6	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.165/2020 — Procedimento Preparatório
7	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.321/2020 — Procedimento Preparatório
8	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.003/2020 — Inquérito Civil
9	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01598.000.019/2021 — Procedimento Preparatório
10	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.191/2020 — Inquérito Civil
11	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.072/2020 — Inquérito Civil
12	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.000.204/2020 — Procedimento Preparatório
13	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

	Procedimento nº 01891.000.164/2020 — Inquérito Civil
14	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.677/2020 — Inquérito Civil
15	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.503/2020 — Inquérito Civil
16	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.022/2021 — Procedimento Preparatório
17	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.142/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	AUTO 2012.613780 DOC 2910080 ORIGEM: SÃO BENTO DO UNA
2	AUTO 2015.1830428 DOC 6442434 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital
3	AUTO 2016.2298128 DOC 6780307 ORIGEM: PJ AFRÂNIO
4	AUTO 2019.289417 DOC 12780181 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital
5	AUTO 2017.2639703 DOC 8943528 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital
6	AUTO 2013.1166438 DOC 2755524 ORIGEM: PJ ITAPETIM
7	AUTO 2017.2873912 DOC 10143612 ORIGEM: 2ª PJ LIMOEIRO
8	AUTO 2015.1940933 DOC 5672028 ORIGEM: 4ª PJ PETROLINA

9	AUTO 2018.97952 DOC 12312135 ORIGEM: PJ ITAÍBA
10	AUTO 2017.2701712 DOC 8347270 ORIGEM: PJ ITAÍBA
11	AUTO 2017.2684315 DOC 8404351 ORIGEM: 1ª PJ LIMOEIRO
12	AUTO 2012.807737 DOC 2763481 ORIGEM: 6ª PJ PAULISTA

Nº	Conselheiro(a): CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	Inquérito Civil nº 001/2017 Promotoria de Justiça de Sairé
2.	Inquérito Civil nº 01920.000.238.2020 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes
3.	Inquérito Civil nº 01848.000.008.2020 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
4.	Inquérito Civil nº 01872.000.166.2020 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania – Curadoria de Patrimônio Público e Social de Petrolina
5.	INQUÉRITO CIVIL Nº 01876.000.166.2021 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
6.	Inquérito Civil nº 01891.000.591.2020 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
7.	Procedimento Preparatório nº 01972.000.077/2020 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
8	Procedimento Preparatório nº 02009.000.283.2020 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
9	Inquérito Civil nº 01975.000.349/2020 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

AVISO SUBADM nº 068/2021

O Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos informa abaixo o Calendário da Folha de Pagamento dos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, referente ao exercício de 2022:

MÊS	DATA DO PAGAMENTO	DIA
JANEIRO	24/01/2022	Segunda-Feira
FEVEREIRO	24/02/2022	Quinta-Feira
MARÇO	24/03/2022	Quinta-Feira
ABRIL	25/04/2022	Segunda-Feira
MAIO	25/05/2022	Quarta-Feira
JUNHO	22/06/2022	Quarta-Feira
JULHO	25/07/2022	Segunda-Feira
AGOSTO	25/08/2022	Quinta-Feira
SETEMBRO	23/09/2022	Sexta-Feira
OUTUBRO	25/10/2022	Terça-Feira
NOVEMBRO	25/11/2022	Sexta-Feira
DEZEMBRO	22/12/2022	Quarta-Feira

Recife, 15 de dezembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.12.21	segunda	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Luciano Wagner da Silva Flávia Rossana Mendes de Sousa

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.12.21	segunda	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Flávia Rossana Mendes de Sousa